



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

## **EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PL Nº 137/2022**

### **EMENDAS – SUPRESSIVA E MODIFICATIVA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei nº 137/2022, que “**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Hortolândia para o Exercício de 2023**”, a presente **EMENDAS - SUPRESSIVA** ao § 2º do artigo Art. 4º e ao **Parágrafo Único do Art. 6º e MODIFICATIVA AO ANEXO II**, pelos seguintes motivos:

Analisando o mérito da propositura, entendo prudente apresentar EMENDA SUPRESSIVA ao § 2º do artigo Art. 4º e ao Parágrafo Único do Art. 6º, uma vez que, a autorização para a realização da transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, conforme inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, estarão sempre dependentes de leis específicas, nos termos da E.C. nº 85, de 2015, e em conformidade ao entendimento do Colendo Tribunal de Contas Bandeirante, no Comunicado 32/2015, que recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse.

### **EMENDA MODIFICATIVA AO ANEXO II PROJETO DE LEI 137/2022**

Com vistas a adequação da Lei Orçamentária Anual 2023 conforme orientação do Tribunal de Contas do estado de São Paulo através do Anexo II – Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares 2023, vimos pelo presente apresentar a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Anexo II visando alterar as seguintes dotações orçamentárias:

“02.15.02.10.301.0213.2148.3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS 2.386.000,00;  
02.15.06.10.302.0214.2118.3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 01 - TESOURO 80.681.000,00;  
02.15.06.10.302.0214.2118.3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS 27.873.000,00;  
02.15.06.10.302.0214.2118.3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS 34.000.000,00.”

Alterando para:

“02.15.02.10.301.0213.2148.3.3.50.85.00 – CONTRATO DE GESTÃO – 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS 2.386.000,00;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

02.15.06.10.302.0214.2118.3.3.50.85.00 – CONTRATO DE GESTÃO – 01 - TESOUREIRO 80.681.000,00;  
02.15.06.10.302.0214.2118.3.3.50.85.00 – CONTRATO DE GESTÃO – 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS 27.873.000,00;  
02.15.06.10.302.0214.2118.3.3.50.85.00 – CONTRATO DE GESTÃO – 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS 34.000.000,00.”.

Assim, sendo, considerando que as alterações correrão no Anexo II Categoria Econômica por Órgão, Categoria Econômica por Unidade Orçamentária, Consolidação Geral por Categoria Econômica, no Relatório de Despesas por Unidade e no Demonstrativo da D.R. por Vinculação das Despesas se faz necessário alterá-lo integralmente, conforme incluso ANEXO II – já alterado.

**Assim sendo, em relação aos requisitos da competência e iniciativa, manifesto-me pela regularidade formal do projeto de lei em comento e das EMENDAS – SUPRESSIVAS ao § 2º do artigo Art. 4º e ao Parágrafo Único do Art. 6º e MODIFICATIVAS AO ANEXO II, supramencionadas, razão pela qual, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.**

**Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Lei e as EMENDAS - SUPRESSIVA ao § 2º do artigo Art. 4º e ao Parágrafo Único do Art. 6º e MODIFICATIVA AO ANEXO II, supramencionadas, atendem aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 137/2022 e as EMENDAS - SUPRESSIVA ao § 2º do artigo Art. 4º e ao Parágrafo Único do Art. 6º e MODIFICATIVA AO ANEXO II.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei e as EMENDAS - SUPRESSIVA ao § 2º do artigo Art. 4º e ao Parágrafo Único do Art. 6º e MODIFICATIVA AO ANEXO II supramencionadas, uma vez que, atendem exigências que, respeitam a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 137/2022 e as EMENDAS - SUPRESSIVA ao § 2º do artigo Art. 4º e ao Parágrafo Único do Art. 6º e MODIFICATIVA AO ANEXO II supramencionadas.**

**Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.**

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
PRESIDENTE/RELATOR**



